



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 20/09/2016 TJD/AM**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

Ana Cláudia Conde Vieiralves -----Presidente-----  
Susy Oliveira Ribeiro -----Vice- Presidente-----  
Cássia Loren de Andrade Silva-----Auditora-----  
Tássia Raquel de Melo Izel -----Auditora-----  
Márcia Fabiolla Holanda Ferreira-----Auditor-----  
Bruno Barbosa dos Reis Glória----- Procurador-----

**1. PROCESSO N.º 127/2016:**

Jogo: Manaus Futebol Clube x São Raimundo Esporte

Categoria: Profissional.

Campeonato Amazonense de Futebol Profissional 2016.

**Denunciados:**

- Wanderlan Wallacy das Neves Silva, atleta da EPD Manaus Futebol Clube, incurso nas sanções dos arts. 254-A do CBJD.
- Kleiton Alexandre Braga, atleta da EPD São Raimundo Esporte Clube, incurso nas sanções dos arts. 254-A do CBJD.
- São Raimundo Esporte Clube, EPD mandante, incurso nas sanções dos artgs. 258-B, 258-D, 243-F e 254-A do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: SUZY OLIVEIRA RIBEIRO**

**Resultado:** Por maioria de votos Wanderlan Wallacy das Neves Silva, atleta da EPD Manaus Futebol Clube, foi **ABSOLVIDO**. Por maioria dos votos Kleiton Alexandre Braga, atleta da EPD São Raimundo Esporte Clube, foi **ABSOLVIDO**. Por unanimidade de votos a EPD São Raimundo Esporte Clube, EPD mandante, foi solicitado baixa para a procuradoria.

**PROCESSO N.º 117/2016:**

Jogo: Rio Negro x Atlético Clipper

Categoria: Juvenil.

Campeonato Amazonense de Juvenil 2016.

**Denunciados:**

- Matheus Souza da Silva, atleta da Equipe do Atlético Clipper Clube, incurso nas sanções do art. 254-A do CBJD.
- Elienai da Silva Valente, atleta da EPD Atlético Rio Clube, incurso nas sanções do art. 254-A do CBJD.
- Lucas Manoel Costa de Jesus, atleta do Atlético Clipper Clube, incurso das sanções do art. 258, § 2º, inciso II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: CÁSSIA LOREN DE ANDRADE SILVA.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, Matheus Souza da Silva, atleta do Atlético Clipper Clube, foi **CONDENADO** à pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade de acordo com o art.182, ficando no total de 02 (duas) partidas, por infringir o art. 254 - A do CBJD, observando os termos do art. 172 do CBJD. Por unanimidade de votos Elienai da





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

Silva Valente, atleta da EPD Atlético Rio Clube, foi **CONDENADO** à pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade de acordo com o art.182, ficando no total de 02 (duas) partidas, por infringir o art. 254 – A, observando os termos do art. 172 do CBJD. Por maioria de votos divergente, Lucas Manoel Costa de Jesus, atleta do Atlético Clipper Clube, foi **ADVERTIDO**.

Funcionou da Defesa da EPD Atlético Clipper Clube, o defensor Dr. Ronaldo Sperry.  
Funcionou na Defesa do EPD Atlético Rio Negro, o Defensor Dr. Thales Verçosa.

**2. PROCESSO N.º 120/2016:**

Jogo: Rio Negro x Nacional.

Categoria: Infantil.

Campeonato Amazonense Infantil 2016.

**Denunciados:**

- Guilherme C. da Conceição, atleta da equipe do Nacional, incurso nas sanções do art. 254-A do CBJD.
- Caio Guilherme da Silva Bezerra, atleta do Rio Negro, incurso nas sanções do art. 254-A do CBJD.

**AUDITORA RELATORA: Dra. TÁSSIA RAQUEL DE MELO IZEL.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos o atleta Guilherme C. da Conceição, atleta da equipe do Nacional, foi **CONDENADO** à pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade por se tratar de campeonato amador, nos termos do art. 182 do CBJD, totalizando a pena de suspensão de 02 (duas) partidas e a EPD Nacional foi **CONDENADA**, em razão do não comparecimento conforme artigo 220-A, inciso III, do CBJD mais **multa de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, cujo recolhimento deverá ser realizado em até 03 (três) dias. Por maioria dos votos o atleta Caio Guilherme da Silva Bezerra, atleta do Rio Negro, foi **CONDENADO** a pena de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, reduzidas pela metade por se tratar de campeonato amador, nos termos do art. 182 do CBJD, totalizando a pena de suspensão de 03 (três) partidas.

Funcionou da Defesa da EPD Atlético Rio Negro Clube, o defensor Dr. Thales Verçosa.

**3. PROCESSO N.º 123/2016:**

Jogo: Fast x Nacional Futebol Clube

Categoria: Infantil.

Campeonato Amazonense Infantil 2016.

**Denunciados:**

- Felipe Campos da Silva, atleta da EPD Nacional, incurso nas sanções dos arts. 250, §1º I, do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DRª SUZY OLIVEIRA RIBEIRO.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos divergente o atleta Felipe Campos da Silva, atleta da EPD Nacional, foi **ABSOLVIDO** e a EPD Nacional Futebol Clube foi **CONDENADO** à pena de multa de RS 300,00 (trezentos) reais em face de sua ausência injustificada, de acordo com o art. 220-A, inciso 3º do CBJD.

**4. PROCESSO N.º126 /2016:**

Jogo: N. Borbense x Fast Clube

Categoria: Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

Campeonato Amazonense Profissional 2016.

**Denunciados:**

- Associação Recreativa Clube Nacional, EPD mandante, incurso nas sanções dos arts. 191 e 211, ambos do CBJD.
- Federação Amazonense de Futebol, incurso nas sanções do arts. 191 e 211, ambos do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: CÁSSIA LOREN DE ANDRADE SILVA.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos a Associação Recreativa Clube Nacional, EPD mandante, foi **CONDENADO** à pena de **MULTA** de R\$ 100,00 (cem reais), por infringir o artigo 191, I e III, do CBJD. Acrescentando, de acordo com o artigo 40 do Regulamento do Campeonato Amazonense Profissional 2016, que elenca a taxa de Arbitragem será retirada no borderô do jogo, no valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais), sendo assim. Esclarecendo que a multa deverá ser paga no prazo de 03 (três) dias, conforme determinação do artigo 42, §2º, do CBJD. Somatizando em R\$ 2.2600,00 o valor das condenações e em razão do não comparecimento a sessão de julgamento da Equipe do Nacional Borbense, conforme art. 220-A, II e III, c/c 176-A, §4º, do CBJD, foi **CONDENADO** à multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, cujo recolhimento deverá ser realizado em até 03 (três) dias.

**5. PROCESSO N.º 111/2016:**

Jogo: Princesa do Solimões x São Raimundo

Categoria: Profissional.

Campeonato Amazonense Serie A 2016.

**Denunciados:**

- Hitalo Rogério Coelho, atleta da EPD Princesa do Solimões, incurso nas sanções do art. 254-A do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: TÁSSIA RAQUEL DE MELO IZEL.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos o Hitalo Rogério Coelho, atleta da EPD Princesa do Solimões, foi **CONDENADO** à pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro), reconhecendo a atenuante da primariedade do denunciado, reduzida a pena para a **suspensão de 02 (duas) partidas**, devendo ser cumprida no mesmo campeonato em que ocorreu a infração, observando os termos do artigo 171, do CBJD. Em caso de descumprimento desta decisão, determino a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o **DENUNCIADO**, até que se cumpra a decisão, nos moldes do artigo 223, *caput* e parágrafo único do CBJD.

Funcionou da Defesa da EPD Princesa do Solimões, o defensor Dr. Ronaldo Sperry

**6. PROCESSO N.º 132/2016:**

Jogo: Clipper x Fast

Categoria: Juvenil.

Campeonato Amazonense de Futebol juvenil 2016.

**Denunciados:**

- Andrew Pereira da Silva, atleta da EPD Fast, incurso nas sanções dos arts. 254-A, §1º, II do CBJD.
- Jair dos Santos Teixeira, atleta da EPD Clipper, incurso nas sanções dos arts. 254-A, §1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
2ª CD

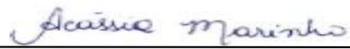
➤ Fast Clube/Fast-Ulbra, EPD mandante, incurso nas sanções dos art. 191, I e III do CBJD combinado com o §2º do art. 37 do Regulamento do Campeonato Amazonense de Futebol Juvenil de 2016.

**AUDITOR RELATOR: MÁRCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRA.**

**Resultado:** Por maioria de votos o Andrew Pereira da Silva, atleta da EPD Fast, foi **CONDENADO** à pena de **SUSPENSÃO de 02** (duas) partidas, observada a detração, conforme o artigo 254, § 1º, II do CBJD. No entanto, como a mesma trata-se de atleta não-profissional, “categoria amadora”, a pena cairá pela metade então, de 02 (duas) partidas para 01 (uma) partida por se tratar de atleta não profissional, conforme art. 182 do CBJD, que diz: “As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais”, não deixando de observar os termos do artigo 172, do CBJD. Por maioria de votos o Jair dos Santos Teixeira, atleta da EPD Clipper, foi **CONDENADO** a pena de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, observada a detração, conforme o artigo 254, § 1º, I do CBJD. No entanto, como a mesma trata-se de atleta não-profissional, “categoria amadora”, a pena cairá pela metade então, de 02 (duas) partidas para 01 (uma) partida por se tratar de atleta não profissional, conforme art. 182 do CBJD, que diz: “As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais”, não deixando de observar os termos do artigo 172, do CBJD. Por unanimidade de votos a Fast Clube/Fast-Ulbra, EPD mandante, foi **CONDENADO** a pena de Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) devendo ser recolhida e, até 03 (três) dias, observando o que prevê o artigo 176-A, § 1º do CBJD. Bem como a comprovação do pagamento com os devidos encargos de juros e multa referente à taxa de arbitragem no valor de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais) nos autos. Totalizando R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Funcionou da Defesa da EPD Holanda EC, o defensor Dr. Ronaldo Sperry

Manaus, 20 de Setembro de 2016.



Acássia Rodrigues Marinho.

Secretária 2ª CD TJD/AM